DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

COBUCCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
29.242.769/0001-06

4º Trimestre de 2025

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

Devido à natureza dos Fundos e em conformidade com seus respectivos regulamentos, informamos que não se aplica a apresentação do relatório de verificação de lastro nas seguintes situações:

(i) Fundos cujo regulamento estabelece que suas aplicações sejam realizadas exclusivamente em cotas de fundos de investimento;
(ii) Fundos que, no trimestre em referência, aplicaram integralmente em cotas de fundos de investimento, ainda que seus regulamentos prevejam a possibilidade de alocação em outros ativos.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Devida a natureza do fundo e em consonância com a carteira do Fundo, informamos que o Fundo dispensa registro de direitos creditórios.

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

A **CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista 1009, Bl 2010, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016, em atendimento ao disposto alínea "d" do § 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Res CVM 175"), vem encaminhar relatório conforme segue:

FUNDO: COBUCCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ/MF: 29.242.769/0001-06

1. OBJETIVO:

O objetivo da Classe do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, assim definidos cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros e valores mobiliários, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe. A descrição exata dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no Regulamento.

2. EFEITOS DE EVENTUAL ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO SOBRE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS:

Não houve alteração da política de investimento que tenha alterado a rentabilidade da carteira de ativos.

3. EM RELAÇÃO AOS ORIGINADORES QUE REPRESENTEM INDIVIDUALMENTE 10% (DEZ POR CENTO) OU MAIS DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NO TRIMESTRE:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Os Critérios estão descritos no Anexo A do Regulamento (Descritivo da Classe).

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

4. EVENTUAIS ALTERAÇÕES NAS GARANTIAS EXISTENTES PARA O CONJUNTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não houve alterações na estrutura das garantias.

5. FORMA COMO SE OPEROU A CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver:

O Fundo realiza a aquisição de direitos creditórios originados de faturas de cartão de crédito. Não houve no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

O Fundo realiza as aquisições podendo haver direito de regresso se estiver estipulada a coobrigação do respectivo cedente. A cada operação é avaliada a necessidade da estipulação da coobrigação.

6. IMPACTO DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

7. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre.

b) Motivação da alienação:

Não aplicável.

8. IMPACTO NO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E NA RENTABILIDADE DA CARTEIRA DE ATIVOS DE UMA POSSÍVEL DESCONTINUIDADE, A QUALQUER TÍTULO, DA ORIGINAÇÃO OU CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

A Classe investe basicamente em Cotas de outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

9. INFORMAÇÕES SOBRE FATOS OCORRIDOS QUE AFETARAM A REGULARIDADE DOS FLUXOS FINANCEIROS ORIUNDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A QUAISQUER EVENTOS QUE ACARRETEM A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:

Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.

10. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

A Gestora é responsável pela verificação lastro dos direitos creditórios, que é definido pela verificação da documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório. No entanto, essa atividade foi subcontratada. Conforme o Regulamento, a verificação do lastro é realizada por amostragem de acordo com os parâmetros destacados no Anexo Descritivo da Classe (Parâmetros Para a Verificação do Lastro Por Amostragem) na entrada. Com base nos procedimentos de verificação de lastro realizados, não foram identificadas situações de inconformidades.